



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre adoção de sistema eletrônico no âmbito do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) para os fins especificados.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, incisos II, do Anexo à Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3, de 16 de maio de 2003, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

(SLTI/MP);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MF nº 10168.00178/2016-77,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre normas, rotinas e procedimentos para adoção e funcionamento de sistema eletrônico para automação dos processos finalísticos no âmbito do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), com vistas à realização das seguintes finalidades:

I - adoção da forma eletrônica para constituição e trâmite dos autos de processos de competência do CRSFN;

II - recepção de arquivos enviados pela primeira instância, contendo o formato eletrônico de processos com recursos interpostos ao CRSFN;

III - tramitação de autos processuais em conformidade com o procedimento determinado pelo Decreto nº 8.652, de 28 de janeiro de 2016, e pelo Anexo da Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016;

IV - digitalização de peças e documentos apresentados diretamente perante o CRSFN e inserção do correspondente teor no sistema eletrônico;

V - realização de comunicações processuais a interessados e representantes legais; e

VI – visualização do inteiro teor de processos eletrônicos pelos interessados e representantes legais.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, com vistas a firmar documento, podendo adotar as seguintes modalidades:

a) assinatura cadastrada, mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de **login** e senha; e

b) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas – ICPBrasil.

II - captura: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação, à atribuição de informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, anexar, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo de documento arquivístico digital no

sistema eletrônico;

III - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

IV - documento arquivístico: aquele produzido ou recebido por órgãos e entidades da administração pública federal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

V - documento arquivístico digital: é o documento arquivístico armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento em meio físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

b) nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico.

VI - documento externo: documento arquivístico digital de origem externa, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato digital ou digitalizado;

VII - documento interno: documento arquivístico nato-digital produzido diretamente no sistema.

VIII - usuário externo: qualquer pessoa credenciada para acesso ao sistema nos termos do art. 11 desta Portaria; e

IX - usuário interno: autoridade, servidor ou colaborador do CRSFN, credenciado no sistema e com acesso a ele.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º Os processos de competência do CRSFN adotarão a forma eletrônica para constituição e trâmite dos autos, bem como para comunicação de atos processuais.

Parágrafo único. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em suporte físico, tais como capeamento, criação de volumes, inclusão de termos, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 4º Todos os documentos inseridos no sistema serão vinculados aos processos eletrônicos a que dizem respeito.

§ 1º Os documentos arquivísticos natos-digitais juntados aos processos eletrônicos no sistema, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos arquivísticos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no sistema, na forma estabelecida nesta Portaria, terão a mesma força probante dos originais.

Art. 5º A autenticidade de documentos gerados no sistema poderá ser conferida em endereço na Internet indicado no próprio documento, com o uso Código Verificador e CRC informados na tarja de assinatura do documento.

Seção II

Do recebimento de processos enviados pela primeira instância

Art. 6º O CRSFN somente receberá em formato digital os processos de sua competência, enviados pela primeira instância, que serão autuados pela Secretaria Executiva do CRSFN.

Parágrafo único. O envio a que se refere o **caput** será realizado apenas por usuário previamente cadastrado pelo CRSFN, com utilização de **login** e senha e mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado em ambiente específico, acessível via **internet**.

Art. 7º Findo o julgamento e adotadas as providências a cargo do CRSFN, o processo concluído será remetido, por meio do sistema, ao órgão ou entidade de origem, para cumprimento da decisão.

Seção III

Dos documentos apresentados diretamente ao CRSFN

Art. 8º O recebimento e a captura para o sistema de documentos apresentados diretamente ao CRSFN observarão os seguintes procedimentos:

I - os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico deverão ser carimbados ou etiquetados com registro da data de recebimento pelo protocolo antes de digitalizados e capturados para o sistema;

II - imediatamente a seguir, deve ser realizada a digitalização e captura para o sistema, em sua integralidade, de acordo com sua especificidade, gerando uma fiel representação do documento, anexada ao processo com o uso de **login** e senha de usuário da Secretaria Executiva do CRSFN;

III - a realização do processo de digitalização de documentos e processos em suporte físico deverá ser efetivada em formato PDF e com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), antes ou durante sua captura para o sistema;

IV - para documentos em suporte físico, após digitalização e captura para o sistema, o correspondente número de identificação eletrônica deverá ser anotado no canto superior direito da primeira página do documento em meio físico, com imediata remessa para procedimento de conferência pela Secretaria Executiva, que, após, procederá ao encaminhamento da via física para arquivo.

Art. 9º Não serão recebidos documentos enviados por correio eletrônico, destinados à juntada em processo eletrônico.

CAPÍTULO III DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 10. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do sistema terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, asseguradas pela utilização de Assinatura Eletrônica emitida pelo próprio sistema, mediante **login** e senha de acesso do usuário.

§ 1º A Assinatura Eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º O CRSFN poderá utilizar mecanismo de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO

Seção I Do credenciamento

Art. 11. O credenciamento de usuário externo é providência prévia e indispensável para regular acesso ao sistema, e obedecerá aos seguintes precedimentos:

I - o interessado deverá preencher cadastro disponibilizado no sítio eletrônico do CRSFN e apresentar no protocolo do Conselho o original de documento de identificação, contendo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou encaminhar por correspondência postal, cópia autenticada em cartório do referido documento;

II - verificada a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação apresentada ou encaminhada, o CRSFN autorizará o credenciamento do interessado para o acesso ao sistema, em até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação completa referida no inciso I do **caput**; e

III - o credenciamento está condicionado à aceitação, pelo interessado, das condições regulamentares que disciplinam o sistema, e tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

Seção II Da visualização de processos

Art. 12. Poderão visualizar o inteiro teor de processos eletrônicos apenas usuários credenciados e que constem do Formulário de Identificação de Partes e Procuradores, disponível no sítio do CRSFN.

§ 1º O formulário a que se refere o **caput** conterá:

I - em relação ao recorrente: seu nome, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e

II - em relação ao procurador: seu nome, CPF, número de inscrição na OAB, endereço eletrônico, telefone, nome da sociedade de advocacia ou empresa, CNPJ desta, endereço comercial, e telefone comercial.

§ 2º Deve ser preenchido um formulário para cada recorrente, salvo na hipótese de um grupo de recorrentes ser representado por um mesmo procurador ou grupo de procuradores, caso em que pode ser preenchido apenas um formulário para esse grupo de recorrentes.

§ 3º O formulário a que se refere o caput deverá ser apresentado por ocasião do protocolo do recurso, acompanhado de procuração e/ou substabelecimento atualizados, dos quais constem poderes específicos para representação junto ao CRSFN.

§ 4º A visualização dos processos de que trata o **caput** será concedida mediante solicitação em petição específica, a ser juntada oportunamente no processo correspondente.

§ 5º Havendo renúncia do procurador ou revogação do instrumento de outorga de poderes, o acesso ao inteiro teor do processo respectivo será cancelado imediatamente.

Art. 13. A visualização do processo mediante uso de **login** e senha implicará comunicação processual válida para os fins previstos no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 14. Os processos eletrônicos em trâmite no CRSFN observarão os mesmos níveis de acesso que lhes houverem sido atribuídos pela primeira instância.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, independentemente de cadastramento prévio, poderá visualizar o acompanhamento processual, os relatórios, atas e acórdãos disponibilizados na página eletrônica do CRSFN na internet.

CAPÍTULO V DA GESTÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

Art. 15. Fica instituído, no âmbito do CRSFN, o Núcleo Gestor do Sistema, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I - gestão operacional do sistema;

II - acompanhamento da utilização adequada do sistema, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

III - orientação de usuários quanto à utilização do sistema; e

IV - proposição das normas afetas ao processo eletrônico.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Núcleo Gestor do Sistema poderá solicitar auxílio à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (COGRL) e à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (COGTI/SPOA).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os atos processuais praticados no sistema serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

Art. 17. A divulgação de atos processuais no **sítio eletrônico** do CRSFN de que tratam os artigos 28, parágrafo único, 29, § 2º, 31, §1º, 37, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016, será feita pelo sistema eletrônico, que registrará o dia e hora da publicação.

Art. 18. A Secretaria-Executiva e o Protocolo do CRSFN devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com esta Portaria, restituindo-os à respectivas origens, especialmente aqueles em suporte físico, cujo envio deveria ter sido feito pelo sistema.

Art. 19. O uso inadequado do sistema fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 20. Para a realização do processo administrativo em meio eletrônico no CRSFN, será adotado o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conformidade com o Processo Administrativo MF nº 10168.000178/2016-77.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CRSFN

Publicada no DOU de 1.8.2016, Seção 1, pág. 19.